

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Tenho a honra de me dirigir aos Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município, com o fim de encaminhar para apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente projeto de Lei de versa sobre o pedido de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar parceria com a COAFLEP.

A referida entidade é entidade cooperativa, situada em nosso Município e presta relevantes serviços à nossa comunidade, pois reúne os produtores rurais de nossa cidade, fortalecendo a economia local e auxiliando os pequenos produtores. Com este projeto pretende-se fortalecer a agricultura familiar e o cooperativismo.

Conforme o regramento estabelecido nos termos da Lei nº 13.019/2014, a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco deverá observar o regramento ali estabelecido.

Assim, é o presente projeto de lei para fins de solicitar a autorização legislativa para celebração da parceria com a COAFLEP com declaração de inexigibilidade do chamamento público que alude o artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 29/2023, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São José da Boa Vista.

**REQUEREMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 221 DO REGIMENTO INTERNO.**

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2023. 63ª da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município

**PROJETO DE LEI Nº 29/2023**

**SÚMULA:** Autoriza a Celebração de Parceria com a Cooperativa Agropecuária Familiar do Leste Pioneiro - COAFLEP, e dá outras providências.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria nos termos da Lei nº 13.019/2014 com a Cooperativa Agropecuária Familiar do Leste Pioneiro - COAFLEP.

Parágrafo único – A parceria consistirá em um acordo de cooperação para cessão de um veículo à cooperativa.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a individualizar o veículo oficial a ser destinado à entidade de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, visando o atendimento dos interesses mútuos e recíprocos de melhor e mais eficiente atendimentos às necessidades dos assistidos da entidade cessionária.

**Artigo 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as demais cláusulas e condições para eficácia e eficiência da cessão, inclusive com fixação de prazo e critérios de prorrogação, mediante a celebração de Termo de Acordo de Cooperação, observadas as exigências previstas nesta Lei e a Lei nº 13.019/2014.

**Art. 4º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar inexigível o chamamento público nos termos do que dispõe o artigo 31, II, da Lei 13.019/2014.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município